

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 293/09 - GPC

Carazinho, 07 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 180/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 180/09**, desta data, o qual Inclui meta nas Leis Municipais nº 7.017 – PPA 2010/2013 e nº 7.068 - LDO/2010, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto de inclusão de meta no PPA e LDO se faz necessário para que o Município possa beneficiar em torno de 40 pessoas que desejam trabalhar na empresa AURORA em Sarandi e com isso, disponibilizar aos mesmos o necessário para obterem vida digna e também aos seus familiares.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 567/09

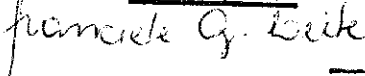

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

IMD

07 DEZ 2009

DESTINAÇÃO: Projetos

RECEBIDA EM: 07/12/09 17:05



Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
____ 2009 às ____ h ____ min

Cleumar Moisés Tombini Citron
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 180, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Inclui metas nas Leis Municipais nº 7.017/09
– PPA 2010/2013 e nº 7.068 – LDO 2010 .*

Art.1º Fica incluída no Anexo de Programas, Metas e Objetivo das Leis Municipais nº 7.017/09 – PPA 2010/2013 e nº 7.068 – LDO 2010, no órgão, unidade, função, sub-função e programa orçamentários, com a classificação e especificação, descritas nesta Lei, as seguintes ações e metas:

a) Órgão: 11 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Agricultura, Indústria, Comércio, Habitação e Meio Ambiente; **Unidade: 03**– Departamento de Indústria e Comércio; **Função: 22** – Indústria; **Sub-função: 662** Produção Industrial; Programa do Governo: 455 – Desenvolvimento Industrial; **Ação:** Manutenção Transporte de Trabalhadores do Município; **Meta:** Transporte de trabalhadores residentes no Município que sejam empregados em empresa sediadas fora de seu território . Valor R\$ 48.000,00 **Recurso:** Próprios

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

SMF/IMD